



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000326236**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092612-49.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, é agravado JOSÉ ROBERTO CARDEAL LOUZADA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

**JOSÉ WILSON GONÇALVES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**Agravo de Instrumento n. 2092612-49.2025.8.26.0000**

Agravante: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS

Agravado: José Roberto Cardeal Louzada

Origem: 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Juíza: Maria Carolina de Mattos Bertoldo

**Voto n. 4.738**

PESQUISA SNIPER. DIREITO DO CREDOR. Decisão que a indefere. Insurgência da exequente. Acolhimento. Posição tranquila desta Câmara. Não se cogita de distinção, para solução diferente..

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela exequente *Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS*, em ação de execução de título extrajudicial ajuizada em face de *José Roberto Cardeal Louzada*, contra decisão a fls. 377-378 **que indefere pesquisa pelo sistema SNIPER.**

A agravante alega que não conseguiu recuperar seu crédito, tendo realizado buscas pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, todas sem êxito. Requer, assim, a realização de pesquisa pelo sistema SNIPER, indeferida pelo juízo de primeiro grau. Argumenta que não há outra providência disponível para ampliar o escopo da execução além da pesquisa pleiteada, o que justificaria seu deferimento. Assim, requer a reforma da decisão para que a pesquisa seja realizada, com antecipação da tutela recursal.

**É o relatório.**

**Passo a votar.**

O agravo é tempestivo e preenche os requisitos de regularidade formal, enquadrando-se na hipótese de cabimento do art. 1.015, parágrafo único do CPC, sendo interposto acompanhado de preparo recursal (fls. 26). Ademais, a agravante é parte legítima para interpor agravo, conforme art. 996 do mesmo diploma

processual, bem como interessada na desconstituição da decisão agravada.

Tendo em vista a citação por edital e que se trata apenas de requerimento de pesquisa, o contraditório será devidamente observado em primeira instância, quando ocorrer eventual arresto e a intimação do agravado.

A pesquisa via SNIPER constitui ferramenta efetiva à busca de ativos patrimoniais, havendo utilidade em sua realização a fim de identificar bens penhoráveis para satisfação da dívida e tem sido amplamente concedida por esta 11ª Câmara.

A propósito:

PESQUISA SNIPER. DIREITO DO CREDOR. Decisão que a indefere. Insurgência da exequente. Acolhimento. Posição tranquila desta Câmara. Não se cogita de distinção, para solução diferente. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2027416-35.2025.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Pedido de pesquisa via sistema SNIPER Cabimento Admissibilidade da medida, pois houve regulamentação da plataforma mediante o Comunicado Conjunto nº 680/2022 desta Corte de Justiça Medida que representa inequívoca agilização na procura de bens passíveis de execução e, assim, serve à efetividade da atividade jurisdicional Decisão reformada Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2241219-38.2024.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Manuel - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/09/2024; Data de Registro: 27/09/2024).

Desse modo, **DÁ-SE PROVIMENTO ao recurso.**

**JOSÉ WILSON GONÇALVES**

**RELATOR**